



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

LEI Nº 016/2018.

Dispõe sobre a alteração dos artigos 11 e 30 da Lei nº 018/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria os Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar institui o Fundo Municipal de dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, Milton Luiz Alves, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa **APROVOU** e, ele, **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º – O artigo 30 da Lei nº 018/2008, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – Constitui falta funcional do conselheiro tutelar.

I – Usar de sua função em benefício próprio;

II – Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo ou facilitar-lhe a revelação;

III – Exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – Recusar-se a prestar atendimento legalmente previsto entre as suas atribuições ou omitir-se a isso quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V – Deixar de comparecer injustificadamente ao plantão ou não comparecer no horário estabelecido;

VI – Praticar atos ilícitos ou manter conduta incompatível com o exercício do cargo, desrespeitando a confiança outorgada pela sociedade;

VII – Reiteradamente praticar as condutas descritas nos incisos III, IV e V deste parágrafo.

§ 2º – Tendo ciência de qualquer notícia da ocorrência de qualquer das condutas descritas no artigo 30, é obrigação da(o) Presidente do CMDCA, expedir portaria instaurando inquérito administrativo (sindicância) e nomeando comissão para investigar os fatos e, uma vez constatando-se a existência de indícios da prática de qualquer irregularidade na conduta do conselheiro tutelar, expedir outra portaria instaurado processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao conselheiro tutelar o direito ao contraditório e à mais ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

§ 3º – Constatado o descumprimento das funções inerentes ao cargo, cometida pelo conselheiro tutelar, aplicar-se-á, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão não remunerada de 05 (cinco) dias a 02 (dois) meses;
- c) perda do mandato.

§ 4º – Aplicar-se-á advertência, por ato da(o) Presidente do CMDCA, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 1º.

§ 5º – Aplicar-se-á a penalidade de suspensão, por ato Presidente da(o) CMDCA, ocorrendo reincidência nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 1º e a incidência nas condutas previstas nos incisos III, IV e V do mesmo artigo.

§ 6º – Aplicar-se-á a penalidade de perda do mandato ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos VI e VII do artigo 1º e havendo renúncia do mandato e mudança de domicílio do Município por parte do conselheiro tutelar.

Art. 2º – A perda do mandato será decretada por ato da(o) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação neste sentido pela maioria simples de seus membros, devendo-se a(o) Presidente do CMDCA expedir resolução declarando vago o cargo, bem como dar posse ao primeiro suplente.

Art. 3º – Aplica-se aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, naquilo que for compatível, o disposto no artigo 30, ressalvado que as portarias referidas no 1º desse artigo, quando a(s) conduta(s) for(em) atribuída(s) à(ao) Presidente desse Conselho, serão expedidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – Fica revogado o artigo 11 da Lei nº 018/2008.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 018/2017.

Campina da Lagoa/PR, 24 de Abril de 2018.


Milton Luiz Alves
Prefeito Municipal